

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , 2015

(Do Sr. Lincoln Portela)

Solicita informações à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome acerca da disponibilização de centros de acolhimento às pessoas em situação de rua.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos art. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas à Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome as seguintes informações acerca da disponibilização de centros de acolhimento às pessoas em situação de rua nos diversos municípios brasileiros:

Considerando que, segundo informações do próprio Ministério em sua página na Internet:

- (i) entre agosto de 2007 e março de 2008, o Ministério do Desenvolvimento Social, juntamente com a UNESCO, contabilizou um contingente de 31.922 adultos em situação de rua distribuídos em 71 municípios; e
- (ii) somando-se o resultado de tal pesquisa com os números de estudos realizados pelos Municípios de Recife, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre, estimou-se que cerca de 50.000 pessoas vivem em tal condição de vulnerabilidade.

Pergunta-se:

1. Existe pesquisa oficial mais recente sobre o quantitativo de pessoas em situação de rua no Brasil?
2. Qual a distribuição de pessoas em situação de rua por Município na pesquisa mais recente sobre o tema e sua proporção com relação à população total do Município à época da pesquisa?
3. Qual o perfil (idade, gênero, raça, situação civil, renda média) da população adulta em situação de rua em termos globais e em cada um dos cinco maiores Municípios pesquisados?
4. Existe pesquisa a respeito da quantidade de crianças e adolescentes em situação de rua? Quais são os seus números?

Considerando também que:

- (i) o Decreto nº 7.053, de 2009, reconheceu aos Municípios a obrigação de instalar os centros de acolhimento à população em situação de rua e à União a obrigação de cofinanciar e regulamentar tal tarefa; e
- (ii) por meio da Resolução nº 6, de 12 de abril de 2013, a Comissão Intergestores Tripartite de Assistência Social fixou parâmetros para a expansão dos centros de acolhimento a pessoas em situação de rua.

Pergunta-se:

1. Quantos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP) estão hoje instalados e em funcionamento no país? Quantos em cada Município?
2. É possível listar cada um dos Centros POP em funcionamento no país discriminando o seu exato endereço, especialmente os Centros POP instalados no Estado de Minas Gerais?

3. Quantos e quais Municípios solicitaram o cofinanciamento ofertado pela União para expansão de Centros POP em seu território? Quantos e quais obtiveram tal cofinanciamento aprovado e para que período e em qual valor? Em que fase de implementação está cada projeto de expansão cofinanciado por recursos federais?
4. Quais os cinco Municípios brasileiros com maior defasagem de instalação de Centros POP *vis a vis* a quantidade de pessoas em situação de rua catalogadas na pesquisa mais recente e os critérios de capacidade de atendimento fixados no art. 9º da Resolução nº 6, de 2013?
5. Quais as maiores dificuldades enfrentadas pelo Ministério para garantir a expansão dos Centros POP?
6. Solicita-se responder às mesmas perguntas acima com relação ao Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua e ao Serviço de Acolhimento em República para Jovens e Adultos em Processo de Saída das Ruas mencionados no art. 11 da Resolução nº 6, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Os centros de acolhimento são essenciais no âmbito da política de Assistência Social voltada à proteção de pessoas em situação de rua na medida em que oferecem a tal segmento populacional a oportunidade de construção de novos projetos de vida. De fato, nos centros de acolhimento as pessoas em tal condição de vulnerabilidade recebem os cuidados indispensáveis à preservação de sua dignidade e ao fortalecimento de seus laços familiares e interpessoais.

Não é a toa que o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que

instituiu a Política Nacional para a População de Rua, deu especial atenção ao tema. Em seu art. 8º, deixou clara a necessidade de regulamentação nacional dos serviços de acolhimento temporário pelas instâncias de deliberação do Sistema Único de Assistência Social, importando-se com a fixação de uma estrutura mínima a ser disponibilizada por cada Município a partir de articulação com as demais esferas de governo, especialmente a federal.

Seguindo a lógica de atuação estabelecida pela Lei Orgânica de Assistência Social, o Decreto nº 7.053/2009 reconheceu aos Municípios a obrigação de instalar os centros de acolhimento à população em situação de rua e à União a obrigação de cofinanciar e regulamentar tal tarefa.

Assim que, por meio da Resolução nº 6, de 12 de abril de 2013, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, juntamente com representantes dos Municípios e Estados, fixou os parâmetros para a expansão dos centros de acolhimento a pessoas em situação de rua a partir da destinação de recursos federais.

Nesse sentido, passados mais de dois anos desde a regulamentação, mostra-se conveniente seja feito o monitoramento de sua implementação, a fim de verificar se seus destinatários estão efetivamente usufruindo do benefício ou se vêm encontrando dificuldades para tanto, bem como esclarecer os Municípios acerca da existência do programa de cofinanciamento federal.

Ante o exposto, aguardamos as informações requeridas, com vistas a subsidiar o exercício do mandato parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado LINCOLN PORTELA